



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNIICPAL N° 1.017/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA."

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Os débitos tributários, ou não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa do município, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com a redução de 100% (cem por cento) de multas e juros na seguinte forma:

§ 1° - No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 2° - Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

Art. 2° - Os benefícios desta lei somente serão deferidos caso abranger todos os débitos lançados no Cadastro Geral do Contribuinte.

Art. 3° - O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência de multas e juros, caso fique constatado que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente a totalidade do débito, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.



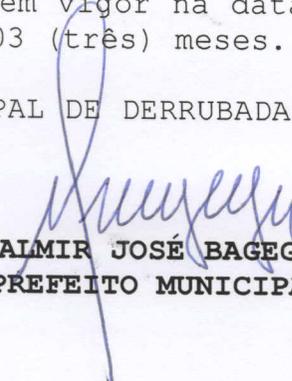
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

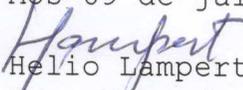
Art. 4º - Os contribuintes terão o prazo de até 03 (três) meses da data de publicação da presente Lei para aderirem ao presente programa de recuperação de crédito, devendo preencher o pedido diretamente à Secretaria Municipal da Finanças, Setor de Tributos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos nove dias do mês de julho de 2013.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 09 de julho de 2013.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.